



O direito como instrumento de políticas linguísticas no espaço de enunciação brasileiro: questões para a Análise materialista de Discurso

Jael Sânera Sigales Gonçalves¹

Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), Campinas, Brasil

Mónica Graciela Zoppi Fontana²

Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), Campinas, Brasil

Neste trabalho, temos o objetivo de apresentar questões que, formuladas desde a articulação da Análise materialista de Discurso com a História das Ideias Linguísticas no Brasil, buscam compreender os sentidos de língua, de direito e de sujeito de direitos e deveres linguísticos no espaço de enunciação (GUIMARÃES, 2002) brasileiro. Além de dar lugar a estudos que contribuem para a análise do direito como instrumento de política de línguas nesse espaço, analisamos um texto recente da jurisprudência brasileira que decidiu sobre a exigência de se comunicar em língua portuguesa para a naturalização no Brasil, dever linguístico imposto pela lei migratória do país. A exposição de nossa base teórica e metodológica bem como o gesto de análise trazem contribuições para uma leitura materialista das práticas de regulação da língua no Brasil, com foco nos processos de construção de uma ideia de língua, de cidadania e de nacionalidade brasileiras.

Palavras-chave: Análise de Discurso; Política de línguas; Direitos linguísticos; Deveres Linguísticos; Espaço de enunciação brasileiro.

Title: Law as an instrument of linguistic policies in the Brazilian enunciation space: questions for the materialist Discourse Analysis

Abstract: In this work, we aim to present questions that, formulated since the articulation of the Materialist Discourse Analysis with the History of Linguistic Ideas in Brazil, seek to understand the meanings of language, law and subject of linguistic rights and duties in the enunciation space Brazilian. In addition to giving rise to studies that contribute to the analysis of law as an instrument of language policy in this space, we analyzed a recent text of Brazilian jurisprudence that decided on the requirement to communicate in Portuguese for naturalization in Brazil, a linguistic duty imposed by country's migratory law. The presentation of our theoretical and methodological basis as well as the analysis gesture bring contributions to a materialist reading of the practices of language regulation in Brazil, focusing on the processes of building an idea of Brazilian language, citizenship and nationality.

Keywords: Discourse Analysis; Language policy; Linguistic rights; Linguistic duties; Brazilian enunciation space.

¹ Pesquisadora colaboradora de pós-doutorado no Instituto de Estudos da Linguagem da Unicamp, São Paulo, Brasil. E-mail: jaelgoncalves@gmail.com. ORCID: https://orcid.org/0000-0003-2951-0023.

² Docente do Departamento de Linguística do Instituto de Estudos da Linguagem da Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, Brasil. E-mail: monzoppi@unicamp.br. ORCID: https://orcid.org/0000-0001-9823-0696.

Introdução

Para tornar-se cidadãos, os sujeitos *deviam*, portanto, se libertar dos particularismos históricos cujo imediatismo visível os entravava: seus costumes locais, suas concepções ancestrais, seus "preconceitos"... e sua língua materna: a "questão linguística" chega politicamente à ordem do dia, e desemboca na alfabetização, no aprendizado e na utilização legal da língua nacional (PÊCHEUX, 1982, p. 18, grifos nossos).

O discurso dos direitos linguísticos começa a circular depois da edição da Carta da Organização das Nações Unidas (1945) e da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), que textualizam a não-discriminação de minorias, inclusive minorias linguísticas. A Declaração Universal dos Direitos Linguísticos (1996) é o documento tradicionalmente evocado para exemplificar direitos linguísticos, principalmente seu artigo 13, segundo o qual "todos têm direito a aceder ao conhecimento da língua própria da comunidade onde residem". Essa conjuntura dá a evidência de que os direitos linguísticos são direitos humanos e de que políticas linguísticas são necessárias à sua efetivação.

Com filiação teórica à Análise materialista de Discurso (PÊCHEUX, 2009), trabalhos discursivos sobre documentos institucionais que regulam o ingresso e a permanência de migrantes forçados em universidades públicas federais brasileira têm permitido observar discursividades que significam o migrante como sujeito de deveres linguísticos. A obrigação de comprovar o conhecimento em língua portuguesa para ingressar e permanecer na Universidade é exemplo concreto de dever linguístico (SIGALES-GONÇALVES, 2018, 2019a). O artigo 13 da Constituição da República Federativa do Brasil, que institui o português como idioma oficial da república, é um exemplo de norma de dever linguístico, que cria para os cidadãos do Estado brasileiro o dever de tomar a língua portuguesa como língua oficial³.

A partir daí, passamos a conceber que direitos linguísticos e deveres linguísticos se inscrevem historicamente em práticas de regulação jurídica da língua, das línguas e de seus usos e podem ser entendidos como elementos de um tal campo designado "Direito Linguístico" (SIGALES-GONÇALVES, 2019b)⁴. Um primeiro acerto em relação a essa concepção é que, quando falamos em "Direito Linguístico", estamos tratando especificamente das formas jurídicas de regulação da língua, das línguas e de seus usos, por isso utilizamos a expressão "regulação jurídica". Essa perspectiva alcança especificamente a esfera jurídica da regulação da língua, em suas diferentes manifestações na burocracia estatal.

³ Guimarães (2005, p. 11) define língua oficial como "a língua de um Estado, aquela que é obrigatória nas ações formais do Estado, nos seus atos legais".

⁴ Apesar dessa emergência recente nos estudos jurídicos no Brasil (SIGALES-GONÇALVES, 2019b; ABREU, 2020), o campo "Direito Linguístico", com essa designação, já goza de institucionalização no âmbito internacional. Guy Héraud, no início dos anos 70, já se referia ao Direito Linguístico como "um novo setor de pesquisa jurídica" (HÉRAUD, 1971, p. 309). Mais adiante, no final da década de 80, eram realizadas as primeiras conferências do Instituto Internacional de Direito Linguístico, hoje Academia Internacional do Direito Linguístico, contemporâneas aos trabalhos seminais de Joseph Turi (1986, 1990).

Considerando esse alcance, um segundo acerto diz respeito à formulação "regulação jurídica 'da língua, das línguas e de seus usos'". Quando formulamos de tal modo, buscamos, ainda que provisoriamente e respeitando o estado de amadurecimento do campo, dar conta de diferentes manifestações estritas que a formulação "regulação jurídica da e sobre a língua", em sua acepção ampla, pode adquirir: a regulação jurídica pode ter como objeto a regulação de uma língua em particular (a Lei n° 10.436, de 24 de abril de 2002, por exemplo, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais — Libras); de várias línguas (a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos, de 1996, que trata indeterminadamente das "línguas ameaçadas do mundo); e dos usos das línguas (o Decreto n° 9.758, de 11 de abril de 2019, que dispõe sobre o emprego das formas de tratamento em português, no Brasil). Assim, quando falamos de regulação da língua, neste texto, estamos tratando especificamente da regulação jurídica.

Temos nos dedicado desde então ao trabalho de arquivo⁵, de montagem e leitura de um conjunto de documentos de regulação jurídica da língua, e ao trabalho teórico sobre os processos discursivos⁶ de significação da língua, do direito e do sujeito de direitos e deveres linguísticos no Brasil, que leva a um trabalho crítico sobre esse Direito Linguístico. Isso tem nos conduzido a pensar sobre o lugar desse saber jurídico sobre a língua – uma jurisdição da e sobre a língua, então – e dessa instrumentação jurídica da língua no processo de constituição, formulação, circulação e institucionalização do saber metalinguístico e da constituição de uma memória⁷ de nacionalidade e sujeito brasileiros, ou seja, sobre o lugar do direito no processo de gramatização⁸ brasileira e na constituição de um discurso fundador⁹ da ideia de nação.

Na esteira dessas reflexões, este trabalho tem o objetivo de apresentar nossas questões de pesquisa que, formuladas desde a articulação da Análise materialista de Discurso com a História das Ideias Linguísticas no Brasil, buscam a compreensão dos sentidos de língua, de direito e de sujeito de direitos e deveres linguísticos no espaço de enunciação brasileiro¹⁰. O texto dá lugar aos trabalhos que, situados na mesma articulação, contribuem para nossa preocupação com a compreensão do direito como instrumento de política de línguas no

⁵ Com Pêcheux (2009, p. 51), entendemos arquivo enquanto "campo de documentos pertinentes e disponíveis sobre uma questão"

⁶ Com Pêcheux (2009, p. 148), entendemos processo discursivo como "sistema de relações de substituições, paráfrases, sinonímias etc., que funcionam entre elementos linguísticos – 'significantes' – em uma formação discursiva dada."

⁷ Memória, aqui, enquanto memória discursiva, "concernente à existência histórica do enunciado no seio de práticas discursivas determinadas pelos aparelhos ideológicos (...) e que os 'enunciados' em cuja formação se constitui o saber próprio de uma FD existem no tempo longo de uma memória, ao passo que um evento discursivo inscreve-se no tempo curto da atualidade de uma enunciação" (COURTINE, 1981, p. 53).

⁸ Definido como "processo que conduz a descrever e a instrumentar uma língua na base de duas tecnologias, que são ainda hoje os pilares de nosso saber metalinguístico: a gramática e o dicionário" (AUROUX, 1992, p. 65).

⁹ Com Orlandi (2003, p. 7), "mais especificamente, em relação à história de um país, os discursos fundadores são discursos que funcionam como referência básica no imaginário constitutivo desse país. Nossa tarefa como analistas é então mostrar como eles se estabilizam como referência na construção da memória nacional"

¹⁰ Com Guimarães (2002, p. 18), entendemos que "espaços de enunciação são espaços de funcionamento de línguas, que se dividem, redividem, se misturam, desfazem, transformam por uma disputa incessante. São espaços habitados por falantes, ou seja, por sujeitos divididos por seus direitos ao dizer e aos modos de dizer"; "espaço regulado e de disputas pela palavra e pelas línguas, enquanto espaço político, portanto".

espaço de enunciação brasileiro, principalmente pensando a construção de uma ideia de língua, de cidadania e de nacionalidade brasileiras (PAYER, 2006; ZOPPI-FONTANA, 2009).

Trazemos como contribuição a essa apresentação um gesto analítico contemporâneo à montagem do arquivo jurídico¹¹ para o trabalho sobre tais questões, debruçado sobre a decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região sobre o artigo 65, inciso III, da Lei de Migração (Lei n° 13.445, de 24 de maio de 2017). Tal dispositivo estabelece como uma das condições para a concessão da naturalização brasileira, e consequente aquisição da nacionalidade brasileira, "comunicar-se em língua portuguesa".

Sustentado na articulação teórica e metodológica entre Análise materialista do Discurso (AD) e a História das Ideias Linguísticas no Brasil (HIL), tal gesto analítico nos conduz a considerar o texto legal e o texto jurisprudencial, enquanto peças do arquivo jurídico, instrumentos de políticas linguísticas no processo brasileiro de gramatização (AUROUX, 2009), isto é, de construção do saber sobre a língua e de constituição da língua portuguesa como língua nacional e da nacionalidade brasileiras (GUIMARÃES; ORLANDI, 1996). Trata-se de uma leitura que inscreve a questão dos direitos linguísticos e dos deveres linguísticos na problemática de constituição do sujeito de direito como efeito da interpelação pela ideologia jurídica na sociabilidade dominada pelo modo de produção capitalista.

Para dar conta de nosso objetivo, estruturamos o texto de modo que, na próxima seção, tratamos de marcar o lugar teórico do qual empreendemos nossa proposta, com foco na articulação entre a Análise materialista do Discurso e a HIL e na compreensão de políticas linguísticas como política de línguas. Em seguida, a partir dessa articulação teórica, apresentamos as questões que emergem para a compreensão dos processos de significação da língua como objeto de regulação jurídica. Adiante, em face dessas questões, tratamos de expor o processo de montagem do arquivo jurídico, tendo em conta o compromisso teórico com a crítica do direito. Então, operando um recorte nesse arquivo, apresentamos um gesto de análise de uma peça jurisprudencial enquanto prática discursiva ritualizada no aparelho jurídico.

Análise materialista de Discurso em sua articulação com a História das Ideias Linguísticas no Brasil

O irrealizável dessas convenções só faz reforçar o fantasma de uma língua universalmente apropriada a seu objeto, suscetível de garantir a unidade comunicacional do gênero humano. Unidade, UNO2, ONU... é preciso uma língua internacional (latim, inglês, esperanto, ou alguma metalíngua artificial) e um sistema unificado de tradução automática dos documentos (GADET, PÊCHEUX, 2010, p. 42).

¹¹Com Zoppi-Fontana (2002, p. 198), entendemos arquivo jurídico "como dispositivo normatizador/normalizador da ordem do social sobre a qual se aplica como grade interpretativa logicamente estabilizada. Dispositivo que, pelo silenciamento de gestos de interpretação produzidos em ordens discursivas exteriores ao arquivo jurídico, se projeta sobre o futuro em uma tentativa de fixar o processo histórico em um eterno presente formal. Dessa forma, o arquivo jurídico se constitui no nosso Estado de Direito Positivo como um dos principais dispositivos de gestão da memória coletiva".

Conforme afirmamos, assumimos filiação teórica à articulação entre a Análise materialista de Discurso e a História das Ideias Linguística para um trabalho sobre os processos de significação dos direitos linguísticos e dos deveres linguísticos no espaço de enunciação brasileiro. Situamos teoricamente nossa pesquisa numa posição materialista diante da língua enquanto "base sobre a qual processos se constroem; a base linguística caracteriza, nesta perspectiva, o funcionamento da língua em relação a si própria, enquanto realidade relativamente autônoma" (PÊCHEUX, 1971, p. 128) e diante do direito, o que nos faz comprometidas com a interpretação materialista da regulamentação jurídica (PACHUKANIS, 2017).

A História das Ideias Linguísticas no Brasil (HIL), na articulação com a AD, se inscreve em práticas de leitura que trabalham de modo característico o arquivo e permitem a leitura e a interpretação dessa história linguística (ORLANDI, 2001, p. 7-8). Singulariza-se na medida em que, a partir do dispositivo teórico-metodológico da Análise materialista de Discurso, discute a produção do saber metalinguístico e a constituição da língua nacional promovendo a compreensão da relação Língua/Nação/Estado e do cidadão que se constitui no entremeio dessa relação (ORLANDI, 2001, p. 9), considerando a disjunção que especifica a história da formação política do Brasil.

Desde sua institucionalização no Brasil, a HIL toma como objeto de observação instrumentos linguísticos para além daqueles considerados por Auroux (1992) no conceito de gramatização (DINIZ, 2012). Desse modo, além de tomar como objetos históricos a gramática (e.g. ORLANDI; GUIMARÃES, 2001) e o dicionário (e.g. NUNES, 2001; 2007), a HIL considera que a língua pode ser instrumentalizada através de outras tecnologias, como livros didáticos e exames de proficiência, pensando a língua em espaços de enunciação ampliados (i.e. ZOPPI-FONTANA; DINIZ, 2008; DINIZ, 2008, 2009). Além desses instrumentos ditos linguísticos, a HIL também se ocupa de "instrumentos de jurisdição da língua" (ORLANDI, 2001, p. 17, grifo nosso).

Nessa perspectiva, o compromisso com uma leitura materialista da relação entre língua e história leva à ressignificação do que se entende por "políticas linguísticas" na tradição sociolinguística (CALVET, 2007), conforme explica Orlandi (2007, p. 7)¹²:

em geral, quando se fala em política linguística, já se dão como pressupostas as teorias e também a existência da língua como tal. E pensa-se na relação entre elas, as línguas, e nos sentidos que são postos nessas relações como se fossem inerentes, próprios à essência das línguas e das teorias. Fica implícito que podemos "manipular" como queremos a política linguística. Outras vezes, fala-se em política linguística apenas quando na realidade trata-se do planejamento linguístico, de organizar-se a relação entre línguas, em função da escrita, de práticas escolares, do uso em situações planificadas.

Assim, com Orlandi (2007, p. 8), entendemos "política linguística" como "política de línguas" e vemos a língua enquanto "corpo simbólico-político que faz parte das relações entre

¹² Sobre as diferentes abordagens na pesquisa em políticas linguísticas, ver Diniz; Silva (2019).

sujeitos na sua vida social e histórica", em seu "sentido político necessário". Assim, quando pensamos o direito como instrumento de política linguísticas no espaço de enunciação brasileiro, não estamos pensando apenas nas práticas formais dos rituais de regulação jurídica inscritos no aparelho jurídico enquanto práticas conscientes e deliberadas dos administradores da justiça, dos operadores do direito ou do legislativo; mas estamos pensando nos rituais de interpelação pela ideologia jurídica que constitui os indivíduos em sujeitos de direitos e deveres em relação à língua e em como esses direitos e deveres linguísticos funcionam como instrumento do processo de construção do saber sobre a língua e de uma ideia de nacionalidade brasileira.

Língua, (trans)nacionalidade e o jurídico

Em estudos que, assim como os que temos empreendido, situam-se na articulação entre a AD e a HIL, o aspecto da nacionalidade é abordado de diferentes modos. Payer (2006), por exemplo, trabalha a constituição e o funcionamento da memória discursiva de nação e nacionalidade no Brasil, no processo de nacionalização dos imigrantes italianos dos anos 1920 a 1940. Zoppi-Fontana (2009) ocupa-se dos processos de constituição do português do Brasil como língua transnacional, considerando-os como indicativos de que, a partir dos anos 90 do século XX, teve início um novo período no processo de gramatização no Brasil, segundo a periodização proposta por Guimarães (1994).

Essa dimensão transnacional da língua encontra-se temporalmente com transformações geopolíticas na sociedade internacional que constrangem os Estados nacionais modernos à ordem jurídica internacional, acentuando a tensão constitutiva entre a manutenção das soberanias nacionais e o fortalecimento da supraestatalidade. Essa tensão se reescreve, no âmbito da teoria geral do direito e do Estado, na disputa entre ordem interna e ordem internacional e, no âmbito da leitura materialista da história das ideias linguísticas, na disputa entre falantes e línguas em um espaço de enunciação determinado.

No campo das produções linguísticas, então, a globalização amplia o espaço enunciativo de línguas que passam a ser consideradas línguas não-só-nacionais, noção que "coloca em projeção um conjunto de línguas de intercâmbio supra-regional (francês, alemão, inglês, espanhol, português, etc.)" (GUIMARÃES, 2001, p. 4). A esse propósito, o Português do Brasil como língua transnacional (ZOPPI-FONTANA, 2009) reúne trabalhos realizados em torno dos seguintes questionamentos:

Quais os efeitos produzidos no processo de gramatização da língua brasileira pela inscrição dessa língua em espaços de enunciação transnacionais? Através de que instrumentos linguísticos, gestos institucionais, acontecimentos linguísticos, essa língua transnacional se constitui? Como o Estado, a Economia, o Mercado intervêm nessa construção? Que novos sentidos significam o português do Brasil quando *mostra sua cara* internacionalmente? (ZOPPI-FONTANA, 2009, p. 10).

No âmbito da publicação, Zoppi-Fontana (2009) observa que, a partir dos anos 90 do século XX, uma série de iniciativas estatais em políticas de línguas passaram a integrar a

agenda da política externa brasileira em direção do posicionamento do Brasil na organização geopolítica internacional. Essa reconfiguração coincide com o período que sucedeu à assinatura do Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República da Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, concluído em Assunção, no Paraguai, em 26 de março de 1991. Trata-se do Tratado Mercosul, assinado pelo Brasil e incorporado à ordem interna brasileira através do Decreto n° 350, de 21 de novembro de 1991.

No trabalho de descrição e discussão do processo de gramatização da língua brasileira no período que seguiu o Tratado, Zoppi-Fontana (2009) estudou os processos discursivos através dos quais se interpreta a constituição material da língua portuguesa como língua transnacional. Na etapa atual no processo de gramatização brasileira — iniciada nos anos 60 com a institucionalização da Linguística através da entrada nos currículos de graduação e da criação de cursos de pós-graduação em Linguística (GUIMARÃES, 2004) —, a autora identifica, nos anos 90 do século passado, o início de um novo período nesse processo, em que a língua brasileira passa a ser significada como língua nacional e como língua transnacional (ZOPPI-FONTANA, 2009).

Considerando a noção de espaço de enunciação conforme formulada na Semântica do Acontecimento (GUIMARÃES, 2005), Zoppi-Fontana (2009) propõe considerar um espaço de enunciação transnacional que funciona sob denegação: "um espaço onde não se *apaguem* as fronteiras entre as línguas; ao contrário, é necessário o reconhecimento dessas fronteiras para que aconteça seu *transbordamento*" (ZOPPI-FONTANA, 2009, p. 21).

A língua transnacional é definida

a partir de sua projeção imaginária sobre as outras com as quais se encontra em relação de disputa pela dominação histórica de um espaço de enunciação transnacional, representando-se como cobertura simbólica e imaginária das relações estabelecidas entre os falantes das diversas línguas que integram esse espaço. Tratase de uma *língua nacional que transborda* as fronteiras do Estado-Nação no qual foi historicamente constituída e com a qual mantém fortes *laços metonímicos* (ZOPPI-FONTANA, 2009, p. 21).

Segundo o gesto de interpretação, os discursos de "internacionalização" e "mercantilização" reformulam os sentidos dos laços de identificação com a história e a identidade nacionais que definem a língua transnacional, deslocando o sentido da língua nacional (ZOPPI-FONTANA, 2009, p. 22). Essa dimensão transnacional da língua, significada como "instrumento de penetração do Estado e Mercado brasileiros em territórios para além das suas fronteiras nacionais" (ZOPPI-FONTANA, 2009, p. 21).

Considerando e expandindo a metodologia para a produção da história do saber e das instituições (GUIMARÃES, 2004, p. 11-19), a autora configura quatro aspectos nesse novo período no processo de gramatização, em que a língua brasileira é significada como língua transnacional: os acontecimentos linguísticos; os instrumentos linguísticos; a institucionalização do saber; e a monumentalização da língua (ZOPPI-FONTANA, 2009, p. 23).

Uma distinção fundamental mobilizada pela autora é a proposta por Orlandi (2009), entre língua imaginária e língua fluida:

A língua imaginária é a língua sistema, a que os analistas fixam em suas regras e fórmulas, em suas sistematizações, são artefatos (simulacros) que os analistas de linguagem têm produzido ao longo de sua história e que impregnam o imaginário dos sujeitos na sua relação com a língua. Objetos de ficção que nem por isso deixam de ter existência e funcionam com seus efeitos no real. São as línguas-sistemas, normas, coerções, as línguas-instituição, estáveis em sua unidade e variações. São construções. Sujeitas a sistematização que faz com que elas percam a fluidez e se fixem em línguas-imaginárias. A língua-mãe (UrSprache), a língua-ideal (a lógica), a língua universal (o esperanto), a língua standard (o português oficial normatizado) etc. A língua gramatical.

A língua fluida, por seu lado, é a língua movimento, mudança contínua, a que não pode ser contida em arcabouços e fórmulas, não se deixa imobilizar, a que vai além das normas. A que podemos observar quando focalizamos os processos discursivos, através da história de constituição das formas e sentidos, nas condições de sua produção, na sociedade e na história, afetada pela ideologia e pelo inconsciente. A que não tem limites. Fluida (ORLANDI, 2009, p. 18, grifos da autora).

Diante dessa distinção, Zoppi-Fontana posiciona seu trabalho na dimensão da língua imaginária como instância para o conhecimento da língua fluida nas suas múltiplas determinações históricas (ZOPPI-FONTANA, 2009, p. 23): tomando a noção de formações imaginárias de Pêcheux ([1969] 2010), explora o funcionamento das imagens da língua brasileira enquanto "língua de comunicação internacional" (ZOPPI-FONTANA, 2009, p. 22). A análise do funcionamento dessas imagens levou a autora a identificar o movimento de monumentalização da língua portuguesa, através do qual a língua passa a ser significada como patrimônio nacional. Trata-se de "processos metonímicos que significam a língua brasileira na sua dimensão transnacional como parte material do Estado e da Nação brasileira." (ZOPPI-FONTANA, 2009, p. 34, grifos da autora).

Assim, nesse processo de instrumentalização e institucionalização da língua brasileira como língua transnacional, observam-se acontecimentos linguísticos, como a criação da Sociedade Internacional de Português-Língua Estrangeira (SIPLE) e a implementação do Celpe-Bras, instrumentos linguísticos, como a produção de material didático e gramáticas específicos para o ensino de Português como Língua Estrangeira (PLE) (DINIZ, 2007, 2008, 2009; ZOPPI-FONTANA; DINIZ, 2008) e processos que visam institucionalizar, inclusive profissionalmente, "o português do Brasil como língua internacional". Trata-se de aspectos que configuram a imagem de língua e, por metonímia, de Estado e de Nação brasileiras no espaço de enunciação transnacional.

Nesse espaço, o Português (e outras línguas, em outros contextos) se configura como um produto do mercado de línguas; precisa, portanto, ser instrumentada para atender aos diferentes "públicos-alvo" desse mercado (DINIZ, 2008). Nesse contexto de transnacionalidade e mercantilização das línguas e observando as práticas de ensino, os trabalhos de Payer (2005, 2006, 2009) destacam-se porque, tomados pela temática da nacionalização de imigrantes no Brasil a partir da década de 1930, permitem pensar a relação

regulada entre língua e sujeito no Estado moderno – regulação que não diz somente respeito à norma gramatical, mas também ao "regulamento jurídico e à regulação da sociedade pelo Estado" (PAYER, 2009, p. 44). É que

As questões sobre a memória – na língua – e a imigração acabam levando a desvendar aspectos fundamentais sobre a estruturação simbólica e política da relação Estado x Sociedade. Pois a língua, ao mesmo tempo em que alinhava relações sociais e políticas, constitui um bem simbólico e jurídico do Estado nacional moderno, que a difunde e divulga, cultiva e cultua. O Estado a propõe ao cidadão de um certo modo, sob certas condições, com determinadas formas e não outras (PAYER, 2009, p. 44, grifos nossos).

Assim, tomando a imigração e o imigrante como objetos teóricos, a autora parte da noção de "mecanismos disciplinares" (FOUCAULT, 1994) para tratar dos processos de administração da língua, os quais impõem "um certo modo de falar, assim como uma(s) certa(s) língua(s) a falar". A objetificação das línguas e dos sujeitos constituem-se, assim, dispositivos do processo de nacionalização na racionalidade do Estado Moderno, que se sustenta em práticas discursivas de interdição das línguas dos imigrantes (PAYER, 2006, p. 59) — a distinção teórica entre "língua materna" e "língua nacional", proposta pela autora¹³, é fundamental para a compreensão desses processos de identificação/subjetivação; voltaremos a esse par no nosso gesto de análise.

Essa relação regulada entre sujeito e língua, ao mesmo tempo que objetiva um outro, somente é possível porque o imigrante é constituído em sujeito de direito a quem se aplicam técnicas de nacionalização — "técnicas de formar bons brasileiros lá onde a massa que havia era de imigrantes — corpos estrangeiros recém chegados ao Brasil, e falantes de outra língua" (PAYER, 2009, p. 48):

As técnicas de nacionalização se diversificaram ao longo do século XX, desde o seu início, quando foram mais brandas em termos de imposição (disciplinar), até a década de 1930 — com o início do Estado Novo e o contexto da Segunda Grande Guerra. No início do século XX, as técnicas de gestão dos indivíduos estrangeiros se assemelharam àquelas previstas como usuais na racionalidade do Estado Moderno. Escolas bilíngues "sem prejuízo da preponderância da língua nacional", nas palavras de Gomes Cardin; estabelecimento de uma situação especial para os professores de zonas de imigração, com "atividades sugestivas da educação nacional", conforme Oliveira; início de uma educação tendente à nacionalização, realizar campanhas de difusão da língua nacional, e afins (apud PAYER, 2006, p. 89, grifos nossos). (PAYER, 2009, p. 49, grifos nossos).

Essa observação leva-nos imediatamente ao trabalho de Rodríguez-Alcalá (2010) que, ao lado de Payer e Zoppi-Fontana e inscrita na História das Ideias Linguísticas em sua articulação com a Análise de Discurso materialista, também pensa os processos (trans)nacionais e sua relação com a língua. A autora propõe-se à análise das "políticas

-

¹³ "Para Payer (2009, p. 43), o par língua nacional X língua materna representa 'diferentes funcionamentos da língua apreensíveis quando se pensa na dimensão da memória discursiva que essas materialidades sustentam'; conforme a autora, não se trata "(necessariamente) de línguas distintas mas de dimensões da linguagem – que são da ordem da memória discursiva" (ZOPPI-FONTANA, 2010).

públicas de *direito à língua*, inscritas no movimento mais amplo de defesa da *diversidade* cultural nas sociedades democráticas contemporâneas" (RODRÍGUEZ-ALCALÁ, 2010, p. 127, grifos da autora).

A partir da premissa de que a compreensão do funcionamento político do apelo à cultura é fundamental para a compreensão das políticas linguísticas, o estudo mostra "os efeitos políticos da visão etnicista de cultura nos instrumentos legais analisados, a fim de compreender algumas contradições que perpassam as políticas linguísticas atuais" (RODRÍGUEZ-ALCALÁ, 2010, p. 145). Com base nesses documentos, a autora observa que, nos espaços nacionais,

os instrumentos linguísticos mobilizam, como afirmáramos, duas reivindicações principais: a defesa das línguas minoritárias frente às línguas de Estado, em que as leis procuram administrar a diversidade interna, e a defesa das línguas nacionais contra a 'invasão' de palavras estrangeiras, referidas sobretudo do inglês (RODRÍGUEZ-ALCALÁ, 2010, p. 146, grifos da autora).

Alguns aspectos nos chamam a atenção no trabalho de Rodríguez-Alcalá (2010). Primeiro, sensibiliza-nos o fato de a autora propor, do lugar teórico-metodológico de que enuncia, um enfrentamento, a partir de "documentos legais" da questão do "direito à língua" ou dos "direitos linguísticos", conforme suas próprias formulações. Tais formulações encontram a nossa proposta de leitura dos direitos linguísticos e dos deveres linguísticos e de oferta de uma interpretação materialista da regulamentação jurídica sobre a língua (PACHUKANIS, 2017). Essa leitura materialista das relações jurídicas questiona por que "uma certa relação social adquire, sob certas condições — e não outras — precisamente uma forma jurídica" (NAVES, 2008); por que as relações entre os sujeitos e as línguas adquirem forma jurídica, no nosso caso, "evitando reduzir o direito, de qualquer modo, a um conjunto de normas" (NAVES, 2008, p. 8).

Tal arcabouço teórico de que nos cercamos até aqui introduz a apresentação das questões sobre as quais temos trabalhado na pesquisa "Direitos linguísticos, deveres linguísticos e processos de subjetivação: a tutela da língua pelo direito na sua dimensão (trans)nacional", e cujas questões apresentamos adiante.

Questões para Análise materialista de Discurso em sua articulação com a HIL

A pesquisa se divide em duas partes com movimentos imbricados: um trabalho de arquivo e um trabalho teórico-analítico.

A primeira parte da nossa pesquisa consiste na continuidade de um trabalho de arquivo de montagem e leitura de documentação produzida em práticas institucionais de regulação da língua e da relação dos sujeitos com as línguas, no âmbito internacional e no âmbito interno brasileiro. No âmbito internacional, consideramos tratados, convenções, acordos, relatórios, declarações, decisões de cortes de justiça; no âmbito interno brasileiro,

tratamos de um conjunto amplo de documentos jurídicos - judiciais, extrajudiciais e legislativos, por exemplo ¹⁴.

A segunda parte da nossa pesquisa consiste na continuidade de um trabalho teóricoanalítico de leitura desse arquivo jurídico, por meio de gestos interpretativos sobre o funcionamento das discursividades¹⁵ produzidas sob/sobre a evidência de existência de direitos linguísticos, de deveres linguísticos e de sujeitos de direitos e deveres linguísticos no Brasil. Nossa preocupação teórico-analítica repousa sobretudo sobre discursividades produzidas por dispositivos institucionais brasileiros.

Interessa-nos refletir sobre os modos de constituição, formulação e circulação dos discursos sobre e dos direitos e deveres estabelecidos entre os sujeitos e as línguas – direitos linguísticos e deveres linguísticos –, em documentos textuais e orais produzidos em diferentes práticas institucionais constituintes do arquivo jurídico. Comprometemo-nos com a continuidade na construção de um arquivo jurídico constituído de documentos jurídicos internacionais e internos de regulação da e sobre a língua, considerando o "arquivo de textos legais como um dispositivo normatizador da escritura/interpretação dos sentidos da ordem do jurídico e, através dela, da ordem do social" (ZOPPI-FONTANA, 2005, p. 3). Consideramos textos legais aqueles que emerjam do interior do aparelho jurídico, independentemente da espécie normativa – se leis, decretos, declarações, convênios, resoluções, orientações, pareceres, notas, etc.

Em razão de nossa filiação teórico-metodológica, comprometemo-nos a um trabalho de leitura do arquivo jurídico que considere a língua como um sistema passível de jogo e a discursividade como inscrição de efeitos linguísticos materiais na história (PÊCHEUX, 2010, p. 58). Também, assumimos o compromisso com uma concepção dinâmica de corpus (ZOPPI-FONTANA, 2004, p. 5) e com a verticalidade da análise (ORLANDI, 1997), numa prática dialética de interrogação dos textos à sua posição em um campo histórico (GADET; PÊCHEUX, 2010, p. 158).

Assim, através de um trabalho teórico-analítico, buscamos responder a três questões principais:

- de que modo se constroem os sentidos de língua nas práticas de regulação da língua e como esses processos de significação se costuram sobre o discurso fundador da nacionalidade brasileira;
- de que modo se constroem os sentidos de direito nas práticas de regulação da língua que significam direitos linguísticos como direitos humanos e como esses processos de significação apagam as condições sócio-históricas de constituição da subjetividade jurídica na/pelo modo de produção capitalista;

-

¹⁴ Consideramos documentos jurídicos um conjunto de documentos possíveis de produção em instituições do aparelho jurídico. O determinante "jurídico" condensa, assim, um conjunto amplo de documentos legislativos (leis, decretos, resoluções, etc.), judiciais (peças processuais, decisões jurisprudenciais, etc.), extrajudiciais (notificações, cartas, etc.) e administrativos (editais, pareceres, etc.).

¹⁵ "Que não se resume ao efeito de intradiscurso [...] mas remete à existência de um interdiscurso como efeito constitutivo de sequências exteriores, independentes e anteriores, sobre a sequência "dada". (GADET, PÊCHEUX, 2010, p. 158).

• qual o lugar da instrumentação jurídica da língua enquanto política de língua no processo de gramatização brasileira?; como se constitui e se legitima a posição de autoria em relação à língua portuguesa no lugar de enunciação¹⁶ de jurista?; como se constituem e se legitimam espaços institucionais para a produção de conhecimento na relação língua e direito, exatamente sobre direitos linguísticos?

Guiadas por essas perguntas, então, propomos dar continuidade ao trabalho discursivo de desestabilização da evidência dos sentidos de língua, direito e sujeito de direito nas práticas de regulação da língua e do que se tem designado "direitos linguísticos", "deveres linguísticos" como objetos do campo do "Direito Linguístico" no Brasil, em fase de emergência e constituição. A seguir, apresentamos um gesto de análise de uma peça jurisprudencial do nosso arquivo.

Um gesto analítico

O Estatuto do Estrangeiro, de 1980, previa entre as condições para a concessão da naturalização a de "ler e escrever a língua portuguesa, considerando as condições do naturalizando" (art. 112, IV). A Nova Lei de Migração (Lei 13.445/2017), majoritariamente lida como um grande avanço na política migratória brasileira pelos especialistas em Direito Internacional, alterou o dispositivo e passou a considerar como condição para a naturalização ordinária e para a naturalização especial "comunicar-se em língua portuguesa, considerando as condições do naturalizando" (art. 65, III, e art. 69, II, respectivamente).

O Decreto 9.199/2017 regulamentou a Lei de Migração e previu que "A avaliação da capacidade do naturalizando de se comunicar em língua portuguesa será regulamentada por ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública" e que "as condições do naturalizando quanto à capacidade de comunicação em língua portuguesa considerará aquelas decorrentes de deficiência, nos termos da legislação vigente" (art. 222, *caput* e parágrafo único).

Então, foram editadas algumas portarias interministeriais regulamentando como se daria a capacidade de se comunicar em língua portuguesa: as Portarias Interministeriais n.º 5 e nº 11/2018 previram como único meio de comprovação da capacidade de comunicar-se em língua portuguesa para fins de naturalização o Celpe-Bras (Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros); diante da reivindicação de ativistas dos direitos migratórios e também de linguistas, foi editada a Portaria nº. 16, também de 2018, por meio da qual se alterou a regulamentação anterior e foram permitidas outras formas de comprovação.

Neste gesto analítico, focalizamos a decisão da 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região no Agravo de Instrumento 5024346-75.2018.4.03.0000, julgado em 02 de maio

¹⁶ Entendemos lugar de enunciação como o lugar da "divisão social do direito de enunciar e a efícácia dessa divisão e da linguagem em termos da produção de efeitos de legitimidade, verdade, credibilidade, autoria, circulação, identificação, na sociedade" (ZOPPI-FONTANA, 1999, p. 16).

de 2019, citado na Apelação/Reexame Necessário 5022737-90.2018.4.03.6100. A decisão julgou se era devida ou não a exigência de apresentação de certificado de proficiência em língua portuguesa para a naturalização ordinária, conforme previsto na Portaria n°11/2018.

Tal decisão constitui o arquivo jurídico que está em montagem na nossa pesquisa. Aqui, apresentamos um recorte do nosso *corpus*, para mostrarmos como as questões sobre as quais estamos trabalhando são formuladas e reformuladas a partir da leitura do arquivo.

Passamos ao primeiro recorte:

[...]

7. Da exegese da nova legislação de regência da matéria (Lei nº 13.445/2017 e respectivo Decreto regulamentador), em exame perfunctório da matéria, próprio deste momento processual, entende-se que não houve flexibilização da exigência legal anterior no tocante à necessidade de domínio de língua portuguesa pelo estrangeiro que objetiva se naturalizar. Obviamente, a comunicação não ocorre somente de forma verbal, mas também de maneira escrita, além de outras hipóteses.

Nesse recorte, primeiramente chamamos a atenção para o funcionamento do advérbio modalizador "obviamente", que instaura um saber jurídico espontâneo sobre o que seja a "comunicação" implicada no "domínio da língua portuguesa". Tomando a língua como uma questão política (GADET; PÊCHEUX, 2010) e, com Orlandi (2007, p. 8), perguntando-nos "que discursos sobre a língua são admitidos como verdadeiros determinando um conjunto de práticas", vemos nesse enunciado o funcionamento de uma memória que configura uma posição de sujeito¹⁷ da qual se produz, a partir do direito, um efeito de sentido língua como instrumento de comunicação. No texto jurisprudencial, produzido enquanto ritual do aparelho jurídico, a produção de conhecimento sobre a língua se faz sob o efeito de um préconstruído¹⁸, elemento do interdiscurso, que apaga a existência da língua em sua forma material.

Outro aspecto a que nos atentamos nesse recorte é ao funcionamento equívoco do conectivo aditivo "além de outras hipóteses", na sequência da formulação "não somente de forma verbal", "mas também de maneira escrita". O conectivo instaura na linearidade um efeito de (des)ligação (PÊCHEUX, 1980, p. 236) e deriva estranho ao texto jurídico, já que "para o Direito, é essencial que nada do que existe fique sem nome, que todo estado de coisa possa ser identificado" (PÊCHEUX, 1980, p. 233), ao mesmo tempo em que a "forma escrita" irrompe na cadeia saturando as formas de comunicação, segundo esse conhecimento jurídico sobre a língua.

"Mas também em outras hipóteses, como a forma escrita", uma "escrita de encaixe" (PÊCHEUX, 1980, p. 233) parafrasticamente possível com os elementos da cadeia, produziria outro efeito de sentido, colocando a forma escrita apenas como outras formas de

¹⁷ Com Zoppi-Fontana (2003, p. 247), "Seguindo a Pêcheux (1975) entendemos 'posição de sujeito' como lugar de inscrição/interpelação ideológica a partir do qual o indivíduo se constitui em sujeito das práticas discursivas. Os sentidos dos enunciados e a identidade do sujeito são produzidos a partir dessas posições, que não são nem individuais nem universais, mas sócio-historicamente determinadas em relação a uma conjuntura dada."

¹⁸ O que Paul Henry designou como "construção anterior, exterior, mas sempre independente, em oposição ao que é 'construído' pelo enunciado, segundo Pêcheux (2009, p. 89).

comunicação e apagando sua centralidade na relação dos Estados com suas línguas oficiais. É interessante observar que essa posição sujeito do saber jurídico sobre a língua que reafirma o domínio da escrita para se constituir em nacional cidadão brasileiro se encontra com a mudança na textualidade da "técnica de nacionalização" (PAYER, 2009, p. 48). Como explicamos, no Estatuto do Estrangeiro, de 1980, a condição era "ler e escrever a língua portuguesa"; na Lei de Migração, "comunicar-se em língua portuguesa". O saber jurídico sobre a língua produzido no texto jurisprudencial, enquanto peça do arquivo jurídico, apaga os efeitos dessa mudança.

A análise do recorte a seguir dá sustentação a essa interpretação:

[...]

8. Ora, se a Lei de Migração traz em seu bojo a exigência de que o naturalizando saiba se comunicar no idioma pátrio, significa dizer que o interessado deve conhecer a língua nacional, com habilidades para ler, escrever, falar e compreender o idioma. [...]

Chamamos a atenção para a relação de substituição entre "saber se comunicar" [no idioma pátrio], "conhecer" [a língua nacional] e "ler, escrever, falar e compreender" [o idioma]. Esse colocar uma palavra por outra entre comunicar-se, conhecer e ler, escrever, falar e compreender apaga o caráter material do sentido de língua produzido no batimento, na instância ideológica, entre a oficialidade e nacionalidade das línguas. Aqui, identificamos o embate entre a língua oficial e língua nacional enquanto dimensões da memória da língua. Língua oficial enquanto constituída a partir da regulação jurídica, sustentada historicamente no discurso escrito (GALLO, 1992) e seus efeitos de estabilização do sentido e dos sujeitos em espaços de não contradição (GADET; PÊCHEUX, 2010); e língua nacional, já fruto de um processo de gramatização que trabalha a constituição da cidadania em relação a um Estado nacional, com seus efeitos de interpelação.

A propósito disso, trazemos o próximo recorte:

[....]

10. Analisando as versões dos exames de língua portuguesa acostados aos autos, em cotejamento com o Edital do Exame Celpe-Bras 2018, verifica-se que o nível intermediário "[...]", estabelecido como requisito para aprovação no Exame de Proficiência aplicado pelo INEP, mediante a obtenção mínima de 2,00 pontos nas duas Partes do Exame, em uma escala de 0,00 a 5,00, é compatível com o conhecimento do idioma necessário para que o naturalizando tenha um convívio normal em sociedade e exerça a cidadania brasileira após a conclusão do processo de naturalização.

Desse recorte, destacamos a centralidade que a estrutura do Celpe-Bras tem na produção do conhecimento jurídico sobre a língua. O exame é tomado como balizador do "conhecimento do idioma necessário" para que quem queira se naturalizar brasileiro, e assim tornar-se um nacional, "tenha um convívio normal em sociedade" e "exerça a *cidadania* brasileira *após* a conclusão do processo de naturalização". A esse respeito, com Diniz (2008), lembramos que o Celpe-Bras foi concebido com um instrumento de certificação de língua promovido e adotado pelo Estado brasileiro em um gesto de política de línguas inscrito no

movimento de projeção da política externa brasileira a partir do fim da década de 80 e início da década de 90. Trata-se do período em que o Estado brasileiro se projetava política e economicamente nas suas relações internacionais, configurando condições de produção que constituíram novos saberes metalinguísticos, novos instrumentos de políticas de língua em espaços ampliados, caracterizando uma nova fase no processo de gramatização brasileiro, em que o português adquire a dimensão de língua (trans)nacional (ZOPPI-FONTANA, 2009).

Interessa-nos particularmente como o saber escolar sobre a língua mobilizado no texto jurisprudencial, sobre o Celpe-Brasil, constitui a produção do saber jurídico sobre a língua, desde uma posição sujeito marcada pelo batimento entre a língua oficial e a língua nacional, para determinar, julgar, decidir os sentidos de comunicar-se em língua portuguesa, para fins de naturalização, aquisição da nacionalidade e posterior exercício da cidadania, tal como prevê a recente Lei de Migração.

Nesse ponto, é preciso ter em conta que justamente é no Celpe-Bras que a relação de "domínio" do sujeito com a língua não materna que lhe concederá o acesso à nacionalidade brasileira é entendida com base no paradigma "comunicativo" e não "gramatical". Há uma mudança nas relações de dominância entre campos de conhecimento na produção de saber metalinguístico que afeta os instrumentos linguísticos e que se inscreve como política de Estado, impactando assim, por sua vez, o aparelho de direito e a normatização jurídica do direito/dever à língua portuguesa.

Queremos destacar, ainda nesse recorte, a relação de implicação entre a legitimação jurídico-escolar do "conhecimento de idioma necessário" e "convívio *normal* em sociedade" e "exercício da cidadania". O determinante *normal* instaura o equívoco na cadeia de significação - como se determina o parâmetro de normalidade do convívio social? Recuperando no fio do discurso o advérbio temporal "após", que instaura um antes e um depois do processo de naturalização - que implica, por sua vez, um antes e um depois do processo de certificação da capacidade de "comunicar-se em língua portuguesa", tal qual prevê o texto legal - podemos observar o funcionamento da memória que produz sentidos de nacionalidade no processo de batimento entre a língua nacional - a língua portuguesa - e a língua materna - a língua dos naturalizandos, "a língua do seu grupo que marca um lugar na memória", conforme afirma Payer (2007, p. 117, grifos nossos), retomando Gadet e Pêcheux (2010):

é em seu próprio funcionamento como língua nacional que esta se constitui, conforme Gadet e Pêcheux, 1981, como um elemento central através do qual o Estado Nacional realiza seu ideal de unidade jurídica, propagando a unidade linguística e realizando a homogeneização da língua e do sujeito, ao instalar a forma de convivência social da cidadania, que tem propriedade de se apresentar nas formas da universalidade (igualdade).

"Se libertar da língua materna", como dizem Gadet e Pêcheux, se impõe como técnica de nacionalização do Estado brasileiro, que opera por meio de diferentes instrumentos de políticas linguísticas. O direito, nas suas diferentes práticas realizadas no interior do aparelho jurídico, aparece, como propomos, como instrumento de política de língua dos Estados capitalistas; não somente a lei funciona como "instrumento de jurisdição da língua", mas

também a jurisprudência e outras práticas discursivas que podem constituir nosso arquivo jurídico.

É interessante observar que essa técnica de nacionalização, que significa a língua portuguesa como dever linguístico e impõe aos naturalizandos a obrigação jurídico-administrativa de comprovar o conhecimento do idioma, se encontra com o período de profusão de discursos institucionalizados sobre a evidência dos direitos linguísticos como direitos humanos e com os avanços que a Lei Migração representou na política migratória brasileira, no campo do Direito Internacional. Nesta nossa proposta, a Análise materialista de Discurso na sua articulação com a História das Ideias Linguísticas se apresenta como dispositivo para reler essa evidência a partir do funcionamento contraditório da língua como direito e como dever.

Especificamente no caso do texto jurisprudencial que analisamos, que se situa disciplinarmente no campo do Direito Internacional, "forma jurídica que assume a luta entre os Estados capitalistas pela dominação do restante do mundo" (PACHUKANIS, 1980), o gesto analítico que acabamos de empreender nos mostra que a produção de conhecimento jurídico sobre a língua é movimento conjunto ao movimento de promoção da própria língua (ORLANDI, 2009, p. 29). Vimos, na materialidade, a possibilidade de equívoco no saber jurídico sobre a língua e, se o saber sobre a língua não é indiferente à política de línguas, como diz Orlandi (2010, p. 8), compreender equívoco na produção do conhecimento metalinguístico nas práticas ritualizadas do aparelho jurídico, como a que produz o texto jurisprudencial, é decisivo para o entendimento do lugar do direito como instrumento de política linguística no espaço de enunciação brasileiro.

A partir das questões que formulamos e do gesto analítico que empreendemos, podemos fazer trabalhar algumas asserções na continuidade da leitura do arquivo:

- a. as práticas que constituem, formulam e fazem circular direitos linguísticos e deveres linguísticos são instrumentos linguístico-jurídicos¹⁹ do processo de gramatização brasileira;
- b. os instrumentos linguísticos-jurídicos são instrumentos de jurisdição da língua, esta entendida como processo de dizer o direito jurisdição da e sobre a língua, por meio das diferentes práticas de regulação jurídica;
- c. o processo de instrumentação linguístico-jurídica é o processo de constituição, formulação e circulação de tecnologias que regulam as línguas e a relação entre os sujeitos e as línguas direitos linguísticos e deveres linguísticos, portanto;
- d. o processo de instrumentação linguístico-jurídica põe em relação língua, nação e Estado;
- e. o processo de instrumentação linguístico-jurídica materializa sentidos que evocam uma memória de nacionalidade brasileira determinada pelo imbricamento Língua Estado Nação;

¹⁹ Essa formulação "instrumentos linguísticos-jurídicos" tem inspiração na noção de "instrumentos linguísticos", de Sylvain Auroux (1992, p. 9)

- f. a instrumentação linguístico-jurídica se dá em práticas de políticas linguísticas, lidas como políticas de língua;
- g. os documentos de Direito Linguístico constituem um arquivo jurídico, constituído de documentos jurídicos internacionais e internos de regulação da e sobre a língua;
- h. a instrumentação linguístico-jurídica trabalha o funcionamento discursivo de diversas dimensões da língua na sua articulação histórica e imaginária: língua nacional, língua oficial, língua materna, língua estrangeira;
- i. a leitura do arquivo jurídico de Direito Linguístico considera a língua como um sistema passível de jogo e a discursividade como inscrição de efeitos linguísticos materiais na história, possibilitando a compreensão dos sentidos de língua, de direito e de sujeito de deveres de direitos e deveres linguísticos.

A partir dessas asserções, pretendemos trabalhar discursivamente algumas noções fundamentais ao nosso interesse de compreender, dentro de uma história de construção do saber sobre a língua, os processos discursivos que significam a língua como direito: norma jurídica, direito, dever, sujeito de direito, ideologia jurídica. Para isso, colocamos a AD e a HIL em diálogo com trabalhos situados no terreno da crítica jurídica, como Pachukanis (2017), Edelman (1976, 2016), Naves (2001, 2008) e Mascaro (2013).

A partir desse diálogo, propomos deslocamento de cunho epistemológico que permita questionar essa evidência do direito e essa evidência da língua como direito humano que se sustentam na/pela ilusão subjetiva que confere autonomia ao sujeito de direito e do sujeito de direitos e deveres linguístico. Um deslocamento teórico que permita desconfiar dessa captação da língua e da relação entre os sujeitos e as línguas pela forma jurídica e, assim, compreender o processo histórico de constituição, formulação e constituição de saberes jurídicos sobre a língua – saberes jurídicos metalinguísticos, portanto, que instrumentalizam a língua e a construção de um imaginário de nação e nacionalidade brasileiras.

Tais noções serão mobilizadas, trabalhadas, deslocadas na medida em que exigirem os documentos do arquivo que pretendemos construir, descrever e interpretar. Na continuidade dos trabalhos, nos comprometemos com a leitura da oscilação paradoxal - portanto, contraditória - entre direito e dever linguístico, de modo a compreender como um discurso universal sobre direitos se sobrepõe e dissimula a imposição de deveres linguísticos discriminatórios que rasuram a suposta homogeneidade do corpo social compreendido e significado como conjunto de cidadãos.

Considerações finais

Com este trabalho, pudemos apresentar nossas questões sobre o lugar do direito como instrumento de política de línguas no espaço de enunciação brasileiro, pensando pontualmente sobre os direitos linguísticos e os deveres linguísticos. Tivemos a oportunidade de expor as bases teórico-metodológicas que orientam nossa proposta de, desde uma posição filiada à articulação entre a Análise materialista do Discurso e a História das Ideias Linguísticas

no Brasil, montar e ler um arquivo jurídico para o trabalho sobre os processos de significação nas práticas de regulação da língua.

A propósito desse arquivo jurídico, pudemos trazer um gesto analítico de recortes de um texto jurisprudencial em que se proferiu decisão sobre a condição de comunicar-se em língua portuguesa para a naturalização no Brasil, segundo imposição da lei migratória brasileira. A análise desses recortes nos permitiu observar o funcionamento da memória que configura sentidos de língua a partir da regulação jurídica da língua oficial, historicamente sustentado no domínio da escrita, e que instaura o embate entre língua materna e língua nacional.

A análise orienta o modo como pretendemos escutar e ler outros documentos do nosso arquivo jurídico, perseguindo o objetivo de compreender os sentidos de língua e de direito nas práticas de regulação da língua - de formulação de direitos linguísticos e de deveres linguísticos - e o lugar da instrumentação da língua enquanto política de língua no processo de gramatização brasileira, pensando com isso a institucionalização e a legitimação da produção de conhecimento jurídico sobre a língua.

A leitura dos materiais sobre o lugar da instrumentação jurídica da língua no processo de constituição, formulação, circulação e institucionalização do saber metalinguístico e da constituição de uma memória de nacionalidade e sujeito brasileiros, implica desenvolver uma reflexão sobre o lugar do direito no processo de gramatização brasileira. Assim, conforme pretendemos demonstrar, a proposta traz para o centro do trabalho teórico e de arquivo a incontornável disputa por línguas e modos de dizer no espaço de enunciação brasileiro, cujos lugares de poder dizer, poder falar, poder falar qualquer língua ou determinada língua são sócio-historicamente determinados por sentidos filiados a redes de memória que produzem um efeito de homogeneidade da língua e de exclusão do outro. Tomar as textualidades dos documentos de regulação da língua nos permite oferecer outras possibilidades de leitura da evidência de proteção jurídica e de como essa evidência se reescreve nos processos de significação da língua como direito e como dever.

Essas outras possibilidades de leitura dizem da relevância teórica da pesquisa, filiada a uma posição materialista de estudos sobre a língua e sobre o direito que nos faz investir em dar consequências à historicidade constitutiva da língua enquanto base material sobre a qual se constroem os processos discursivos e da forma jurídica enquanto base material sobre a qual se constrói a ilusão da subjetividade jurídica necessária à produção e à reprodução das relações sociais em um modo de produção determinado. Nossas perguntas sobre o arquivo trazem para o centro do investimento teórico a articulação necessária entre a História das Ideias Linguísticas, a Análise materialista do Discurso e a Filosofia do Direito numa perspectiva crítica marxista, tomada por nós como uma arma de luta contra o racismo e o colonialismo constitutivos da política de línguas que rege os instrumentos jurídico-linguísticos na gramatização brasileira.

Nossa preocupação repousa na relação entre regulação jurídica da língua, instrumentação linguístico-jurídica e constituição da cidadania, e principalmente sobre a sobreposição e dissimulação lógico-jurídica de um discurso de direitos linguísticos sobre um

processo de disciplinarização e interpelação sustentado na imposição de deveres linguísticos. Daí a pertinência da leitura do nosso arquivo jurídico sobre os direitos e os deveres linguísticos desde uma posição materialista que não apaga o caráter materialmente político nas políticas linguísticas enquanto políticas de língua e, conforme nossa proposta, do direito como instrumento de política de língua. É essa posição que nos permite uma leitura que desestabiliza os sentidos de língua, de direito, de direitos e deveres linguísticos que a ideologia jurídica burguesa insiste em estabilizar, conforme pudemos demonstrar no gesto de análise empreendido neste trabalho.

Referências

ABREU, R. N. Direito Linguístico: olhares sobre as suas fontes. *A COR DAS LETRAS* (UEFS), v. 21, p. 172-184, 2020. https://doi.org/10.13102/cl.v21i1.5230

AUROUX, S. A revolução tecnológica da gramatização. Campinas: Unicamp, 2009.

CALVET, J-L. As políticas linguísticas. São Paulo: Parábola/ Florianópolis: IPOL, 2007.

COURTINE, J.-J. (1981) *Análise do discurso político*. O discurso comunista endereçado aos cristãos. São Carlos: EDUFSCAR, 2009.

DINIZ, L. R. A. Mercado de línguas: a instrumentalização brasileira do português como língua estrangeira. 2008. 208 f. Dissertação (Mestrado em Linguística) — Instituto de Estudos da Linguagem, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2008.

DINIZ, L. R. A. Política linguística do Estado brasileiro na contemporaneidade: a institucionalização de mecanismos de promoção da língua nacional no exterior. 2012. 378 f. Tese (Doutorado em Linguística) — Instituto de Estudos da Linguagem da Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2012.

DINIZ, L. R. A.; SILVA, E. R. da. Remarks on the Diversity of Theoretical Perspectives in Language Policy Research. *Revista Brasileira de Linguística Aplicada*, Belo Horizonte, v. 19, n. 2, p. 249-263, 2019. https://doi.org/10.1590/1984-6398201915503

EDELMAN, B. *O direito captado pela fotografia*: elementos para uma teoria marxista do direito. Coimbra: Centelha, 1976.

EDELMAN, B. A Legalização da classe operária. São Paulo: Boitempo, 2016.

FOUCAULT, M. Microfísica do poder. Rio de Janeiro: Graal, 1994.

GADET, F.; PÊCHEUX, M. *A língua inatingível*: o discurso na história da lingüística. 2ª ed. Campinas: Pontes, 2010.

GALLO, Solange Leda. Discurso da escrita e ensino. Campinas: Editora da Unicamp, 1992.

GUIMARÃES, E. *Política de línguas na América Latina*, Relatos, 7. Campinas: Projeto HIL, 2001, p. 5-11. Disponível em: https://www.unicamp.br/iel/hil/publica/relatos 07.html#politica.

GUIMARÃES, E. Semântica do acontecimento: um estudo enunciativo da designação. 2ª ed. Campinas: Pontes, 2002.

GUIMARÃES, E. *História da semântica*: sujeito, sentido e gramática no Brasil. Campinas: Pontes, 2004.

GUIMARÃES, E. *Multilinguismo, divisões da língua e ensino no Brasil.* Campinas, Cefiel/IEL/Unicamp, 2005.

GUIMARÃES, E.; ORLANDI, E. P. Apresentação. Identidade Lingüística. In: GUIMARÃES, E. R. J.; ORLANDI, E. P. (Orgs.). Língua e cidadania: o português no Brasil. Campinas: Pontes, 1996. p. 9-15.

HÉRAUD, G. Pour un droit linguistique comparé. *Revue internationale de droit comparé*, Paris, v. 23, n. 2, p. 309-330, 1971. https://doi.org/10.3406/ridc.1971.15975

KASHIURA JR., C. N. *Crítica da igualdade jurídica*: contribuições ao pensamento jurídico marxista. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

MASCARO, A. L. Estado e Forma Política. 1º Ed. São Paulo: Atlas, 2013.

NAVES, M. B. A ilusão da jurisprudência, in Lutas sociais, v. 7, 2001.

NAVES, M. B. Marxismo e direito: um estudo sobre Pachukanis, São Paulo, Boitempo, 2008.

ORLANDI, E. P. Apresentação. In: ORLANDI, E. P. (Org.). História das Idéias Lingüísticas: construção do saber metalingüístico e constituição da língua nacional. Campinas: Pontes / Cáceres: Unemat, 2001.

ORLANDI, E. P. Apresentação. Há palavras que mudam de sentido, outras... demoram mais. In: ORLANDI, E. P. (Org.). Política lingüística no Brasil. Campinas: Pontes, 2007. p. 7-10.

ORLANDI, E. P. *Língua brasileira e outras histórias*: discurso sobre a língua e ensino no Brasil. Campinas: Editora RG, 2009.

ORLANDI, E. P. (Org.) *Discurso Fundador.* A Formação do País e a Construção da Identidade Nacional. 3ª ed. Campinas: Pontes, 2003.

PACHUKANIS, E. B. [1929] *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. 1º ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

PAYER, M. O. Memória da língua: imigração e nacionalidade. São Paulo: Escuta, 2006

PAYER, M. O. Linguagem e sociedade contemporânea - sujeito, mídia, mercado. *RUA*, Campinas, SP, v. 11, n. 1, p. 9-25, 2015. https://doi.org/10.20396/rua.v11i1.8640774

PAYER, M. O. Imigrante: sujeito moderno, dispositivos de objetivação do sujeito e da língua na modernidade. In: ZOPPI-FONTANA, Mónica Graciela. (Org). O Português do Brasil como Língua Transnacional. Campinas: RG Editora, 2009.

PÊCHEUX, M. Semântica e Discurso. Uma Crítica à Afirmação do Óbvio. 4ª ed. Trad. Eni P. de Orlandi et al. Campinas: Editora da UNICAMP, 2009.

PÊCHEUX, M. Ler o arquivo hoje. In: ORLANDI, Eni (Org.). Gestos de leitura: da história no discurso. Campinas: Editora da UNICAMP, 2010.

PÊCHEUX, M. Leitura e memória: projeto de pesquisa. In: ORLANDI, Eni (Org.). Análise de Discurso, Michel Pêcheux: textos escolhidos por Eni Orlandi. Campinas: Pontes, 2011.

PÊCHEUX, M. O enunciado: encaixe, articulação e (des)ligação. In: CONEIN, Bernard (et al). Materialidades discursivas. Campinas: Editora da Unicamp, 2016.

RODRÍGUEZ-ALCALÁ, C. Políticas Públicas de Direito à Língua e Consenso Etnocultural: Uma Reflexão Crítica. In: ORLANDI, Eni P. (Org.). Discurso e Políticas Públicas Urbanas: A Fabricação do Consenso. Campinas: RG Editora, 2010, p. 127-160.

SIGALES-GONÇALVES, J. S. *Direitos linguísticos no acesso ao direito à educação por migrantes forçados no Brasil*: Estado, práticas e educação superior. 2018. 173 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas, 2018.

SIGALES-GONÇALVES, J. S. Direitos linguísticos e políticas linguísticas no Brasil: uma análise de processos seletivos para acesso à universidade pública por migrantes forçados. *Revista Língua e Instrumentos Linguísticos*, v. 43, p. 192-216, 2019.

SIGALES-GONÇALVES, J. S. Em torno da questão "o que é Direito Linguístico?" Primeiras reflexões a partir de pesquisas empíricas sobre direitos linguísticos e sobre o bolsonarês. Apresentação de trabalho. In: Encontro de Pesquisa Empírica em Direito, Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), São Paulo, 2019b.

TURI, J.-G. Le droit linguistique et les droits linguistiques. Les Cahiers de droit, v. 31 n. 2, p. 641–650, 1990. https://doi.org/10.7202/043028ar

ZOPPI-FONTANA, M.G. "Acontecimento, arquivo, memória: às margens da lei". In: LEITURA. Revista do Programa de Pós-graduação em Letras (UFAL), v. 30. 2002, p. 175-205. https://doi.org/10.28998/0103-6858.2002v2n30p175-205

ZOPPI-FONTANA, M.G. Identidades (in)formais. Contradição, processos de designação e subjetivação na diferença. In: Organon. Porto Alegre, v. 17, n. 35, 2003, p. 245-282. https://doi.org/10.22456/2238-8915.30027

ZOPPI-FONTANA, M. G. Arquivo jurídico e exterioridade. A construção do corpus discursivo e sua descrição/interpretação. In: GUIMARÃES, E.; BRUM DE PAULA, M. R. *Sentido e Memória*. Campinas: Pontes. 2005.

ZOPPI-FONTANA, M. G.; DINIZ, L. R. A. Declinando a língua pelas injunções do mercado: a institucionalização do PLE. *Estudos Linguísticos*, v. 37, n. 3. São Paulo: GEL, 2008.

ZOPPI-FONTANA, M. G. Apresentação. In: ZOPPI-FONTANA, Mónica Graciela (Org). O Português do Brasil como Língua Transnacional. Campinas: RG Editora, 2009.

ZOPPI FONTANA, M.G. Legislar sobre la lengua. In: XXV ENANPOLL, 2010, Belo Horizonte-MG. GT ANÁLISE DE DISCURSO-ANAIS DE RESUMOS EXPANDIDOS. São Paulo-SP: Depto de Letras Modernas-USP, 2010.

Recebido em: 06/12/2020. Aceito em: 21/04/2021.